



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO n° <u>129/2018</u></b> <b>Processo N° 1088490/2018</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado(a):	: GS COMERCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 09/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>a</sup>. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo N° **1088490/2018**, que trata sobre Auto de Infração N° 500005727/2017 contra a Pessoa Jurídica GS COMERCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto de proteções coletivas conforme NR - 18, de acordo com o Decreto 046/2011, e;

Considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6° da Lei 5.194/66;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a ART do projeto de proteções coletivas conforme NR - 18, de acordo com o Decreto 046/2011;

Considerando que a empresa eliminou o fato gerador da infração através da PB20180200545, em 09/07/2018, porém de forma intempestiva;

Considerando que apresentou defesa escrita para análise de forma tempestiva.

**DELIBEROU:**

**1** – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÍNIMA**, de acordo com a alínea “e” do Art. 73 da Lei n° 5.194/66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**2** – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 30 de outubro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)